



PROCESSO : 0004679-65.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Caráter Urgente. Terceira Revisão. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação. Empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Decisão nº 3304 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 12.266.607/0001-05, no valor de R\$ 682,23 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para a realização da terceira revisão preventiva (30.000 km) do veículo **VW Virtus CL AC 2.0, placa SAH6G15**, pertencente à frota oficial deste Tribunal, dentro do prazo de garantia de fábrica.

Conforme apontado no Parecer AJ-DG nº 902/2025 (1755410), encontra-se configurada a hipótese legal de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da execução do serviço por concessionária autorizada, condição necessária para a manutenção da garantia contratual do bem.

Ainda assim, o parecer jurídico destacou duas pendências formais que impediriam a imediata formalização da contratação: (1) a ausência de alguns elementos exigidos pelo art. 72 da nova Lei de Licitações, em especial o estudo técnico preliminar, o mapa de riscos, termo de referência e o termo de referência; e (2) a inexistência de certidão válida de regularidade fiscal estadual da empresa contratada.

Entretanto, a Secretaria de Administração, no Despacho nº 1765354, apresentou importantes considerações de ordem pragmática e administrativa, destacando que o caso em exame trata de serviço de baixa complexidade, valor reduzido e **caráter urgente**, e que a eventual postergação da contratação, com vistas ao saneamento das exigências formais remanescentes, poderá acarretar a perda da garantia de fábrica do veículo e até mesmo gerar maiores custos à Administração.

Por conduto da Conclusão (1765431), o Senhor Diretor-Geral sugere o acatamento do pleito.

A Assessoria Jurídica por meio do Parecer AJ-DG 902/2025 (1755410), complementado pelo Despacho AJ-DG (1762955) da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, cuja conclusão é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO a situação de por **inexigibilidade de licitação** (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), pois não há óbices à contratação direta, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação direta da Empresa **PRISMEL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 12.266.607/0001-05, pelo valor total de R\$ 682,23 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), objetivando a terceira revisão (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo VIRTUS CLAC, placa SAH-6G15, pertencente a este Tribunal.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Assim, efetivada toda a instrução necessária e tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deste Tribunal, remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC para a consolidação do ato minutado, para ciência e demais medidas de estilo.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 29/07/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1766088** e o código CRC **93CCE9E8**.

0004679-65.2025.6.02.8000

1766088v13